Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___/2025 0362/2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO E ORIENTAÇÃO ÀS MÃES DE CRIANÇAS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Artigo 1º – Fica instituída a criação do Programa Municipal de Atenção e Orientação às Mães de Crianças com Transtorno de Espectro Autista (TEA), com o objetivo de promover uma rede de suporte e acolhimento para as mães e responsáveis, ofertando uma orientação prática e assistencial, a fim de minimizar os impactos psicológicos, sociais e familiares do cuidado integral.

Artigo 2º – O Programa de Atenção e Orientação às Mães de Crianças com Transtorno de Espectro Autista (TEA) terá como diretrizes:
I – O fortalecimento das redes de apoio e trocas de experiência, com o cultivo de espaços seguros para o cuidado psicológico, emocional e físico das mães e responsáveis das crianças com TEA;

II – A proteção integral da dignidade no exercício da maternidade, desde a primeira infância até a fase adulta, em caso de níveis de suporte mais altos de TEA;

III – A divulgação de estudos e informações sobre a prevenção de doenças emocionais que podem surgir em decorrência da maternidade atípica.

Artigo 3º – Constituem objetivos do programa:

I – Oferecer suporte psicológico e assistencial de forma contínua e especializada às mães e responsáveis, de forma a elevar e melhorar a qualidade de vida, o fortalecimento emocional e a redução do estresse;

II – Fomentar grupos de apoio, oficinas, palestras, sessões terapêuticas e rodas de conversa para o compartilhamento de experiências e orientação sobre o transtorno do espectro autista (TEA);

III – Realizar oficinas sobre como identificar e atuar perante sintomas de sobrecarga emocional;

IV – Promover a participação ativa dos demais membros da família quanto ao cuidado e à proteção, com o objetivo de diminuir a sobrecarga mental;

0362/2025

Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida

V – Proporcionar atividades de lazer e descontração que promovam um momento de autonomia da mãe ou responsável de forma a melhorar a saúde mental dos cuidadores, aliviando sintomas de adoecimento mental.

Art. 4º Para a implementação do programa, deverão ser observadas as seguintes ações:

I – Disponibilização de psicólogos, assistentes sociais, educadores e profissionais da área da saúde especializados no cuidado do transtorno do espectro autista e no acolhimento familiar, em especial, das mães e responsáveis diretos;

II – Fornecimento de materiais educativos sobre os cuidados com a saúde mental e como lidar com os desafios familiares relacionados ao TEA;

III – Oferecimento de cursos profissionalizantes para as mães atípicas que garantam a autonomia financeira e sustento familiar;

IV – Criação de grupos voltados a realização de atividades esportivas, de entretenimento e autocuidado, visando a melhor qualidade de vida das mães e responsáveis.

Art. 5º Para a concretização do programa, o Poder Executivo Municipal poderá realizar parcerias com instituições privadas ou públicas, universidades e organizações não governamentais, por intermédio de instrumentos de cooperação, convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 29 DE maio DE 2025.

Adriana Almeida

Professora Adriana Almeida
Vereadora

29 MAI 2025
13 h 26 min
Servidor(a)

0362/2025

Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida

JUSTIFICATIVA

O transtorno do espectro autista se trata de um transtorno de neurodesenvolvimento, o qual é caracterizado pela dificuldade de comunicação e interação social, com a presença de padrões restritos e repetitivos de comportamento que estão presentes desde a primeira infância, podendo afetar o desenvolvimento e sua qualidade de vida, o que exige uma maior atenção familiar e um acompanhamento profissional especializado[1].

Os debates sobre o transtorno de espectro autista passaram a ganhar mais repercussão na sociedade, visto que os estudos sobre o TEA estão sendo continuamente aperfeiçoados e publicizados, o que viabiliza um diagnóstico mais preciso e precoce, de forma a garantir um desenvolvimento saudável e um melhor enfrentamento das dificuldades neurocognitivas.

Nesse processo, exige-se um acompanhamento e um suporte muito intensivo por parte familiar, sendo pilar essencial para o desenvolvimento saudável da pessoa com TEA. No Brasil, país com papéis de gênero fundamentados numa visão androcêntrica, os cuidados recaem, em boa parte dos lares, exclusivamente na figura das mulheres, mães, avós, irmãs e tias, que não possuem, muitas vezes, uma rede de apoio estruturada para auxiliar na demanda do lar e do cuidado, encontrando-se isoladas diante um papel extremamente extenuante e desgastante, o que gera altos riscos de adoecimento físico e mental[2]

Dessa forma, o presente projeto de lei busca garantir um espaço de acolhimento e orientação às mães com filhos com TEA, criando um ambiente que poderá proporcionar as ferramentas para a regulação emocional, o alívio de estresse e a melhoria na qualidade de vida. De forma a concretizar uma maternidade e/ou um cuidado mais digno que respeite a identidade própria da pessoa cuidadora.

Professora Adriana Almeida
Vereadora

1FARIA, Maria Elisa Vaz de; BORBA, Marcia Guaraciara de Souza. AUTISMO: SINAIS, NÍVEIS DE SUPORTE E DIAGNÓSTICO-UMA REVISÃO SISTEMÁTICA DE ESTUDOS RECENTES. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, [S. l.], v. 10, n. 6, p. 4100–4112, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i6.14706. Disponível em: https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/14706. Acesso em: 10 abr. 2025.

2VILANOVA, J. R. S. et al.. Burden of mothers of children diagnosed with autism spectrum disorder: mixed method study. Revista Gaúcha de Enfermagem, v. 43, p. e20210077, 2022.